



D 57

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281
E-mail: cdhberamar@hotmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BOEING & ROCHA LTDA – EPP

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores Senhor **SAULO CESAR GUERRA**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. 4.180.596-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 533.965.889-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Lidianópolis, a Rua Lodovico Merico, 79, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BOEING & ROCHA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua XV de Novembro, nº 1.284, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.406.668/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PAULO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.165.993-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 189.216.989-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 04 de fevereiro de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa objetivando o treinamento e manutenção mensal do sistema de controle interno do Município de Ariranha do Ivaí, para o período de 12 (doze) meses, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	Mensal	Implantação, Treinamento e Manutenção Mensal do Sistema de Controle Interno. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: Sistema 100% Online, e multiusuário, facilitando o trabalho da UCI – Unidade de Controle Interno e seus colaboradores; Proporcionar para que a tramitação de envio de perguntas e de respostas seja comunicada aos usuários do sistema através de e-mail, com sistema de recados entre os mesmos. Permitir a geração de relatórios conforme a Instrução Normativa N. 43/2010 Permitir a geração do relatório com dados para acompanhamento do conselho de saúde Permitir a importação das licitações e gerar questionário de avaliação individual de cada licitação, permitindo sua edição; Permitir a elaboração da agenda de Obrigações	386,67	4.640,04

B S



58

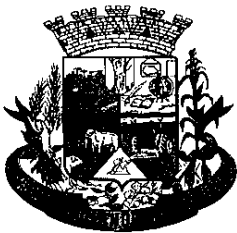
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281

E-mail: cdhberamar@hotmail.com

		<p>da unidade de controle interno Permitir a elaboração de agenda de compromissos e telefones úteis; Possuir sistema de perguntas e respostas, com envio de anexos- (o sistema permite a edição/inclusão/exclusão de perguntas). Permitir o Controle de consumo de combustível da frota Municipal Possibilitar o controle de viagens Permitir Importação de dados do SIM-AM – Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal.</p> <p>DESCRIÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>Desenvolvido em linguagem php, js, ajax, html, banco de dados gratuito: mysql, cadastro de secretaria, cadastro de departamento, cadastro de setor, cadastro de profissionais, cadastro de fornecedores, cadastro de operadores do sistema, por nível de acesso, questionário do andamento de processos da entidade por secretarias e setores = lançamentos por auxiliares, questionário do andamento de processos da entidade por secretarias e setores = lançamentos auditoria pelo controlador, contratos da dívida fundada, importação dos dados contábeis diretamente do SIM-AM e SIM-AP, ou pelo próprio sistema contábil. Para acompanhamento dos seguintes relatórios de controle de apoio: cálculo 1% Pasep, controle de diárias, controle de processos de licitação, controle de cargos de confiança, ingressos e exoneração de servidores, patrimonio art.(83, 85, 89, e 94 da lei 4320/64), encaminhamento de leis, amortização dívida fundada interna (DFI), imobilizado, restos à pagar decreto federal (2090/32), receitas de serviços, certidão negativa de débito, demonstrativo financeiro rodoviária, despesa de pessoal por secretaria, funções gratificadas por secretaria, controle de combustíveis, controle de processos administrativos, controle de contratos, conselho de controle social do Funbeb, conselho de saúde. Para acompanhamento dos seguintes relatórios de controle de circunstanciado: demonstrativo aplicação saúde EC 29/2000, educação 25% art.212, educação 60% dos 25% art.212, educação 60% Fundeb, demonstrativo da despesa com pessoal executivo, alterações orçamentárias (lei. 4320/64 art.167 inc.v e vi da CF), divulgação (art. 54, 55 e 63 LRF), repasse de suprimentos pelo poder executivo (art. 29-a, parág.2º, inc. II da CF), previsão orçamentária atualizada, execução orçamentária despesa</p>		
--	--	--	--	--

R S



D 57

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281
E-mail: cdhberamar@hotmail.com

		(empenhada), execução orçamentária despesa (liquidada), execução orçamentária despesa (paga), orçamento consolidado, despesa (empenhada) por órgão de governo, despesa (liquidada) por órgão de governo, despesa (paga) por órgão de governo, balanço financeiro, ação das variações patrimoniais, metas bimestrais de arrecadação, meta fiscal da receita prevista na LDO, meta fiscal da despesa prevista na LDO, meta fiscal do resultado primário previsto na LDO, meta fiscal do resultado nominal previsto na LDO, servidores por secretaria, despesas (empenhada) por elemento, despesas (liquidada) por elemento, despesas (pagas) por elemento, receitas por natureza, créditos orçamentários, dados do IBGE, audiências públicas, cálculo repasse ao legislativo (provimento 56/2005 - TCE-PR), relatórios do controle circunstanciado.		
TOTAL				4.640,04

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 004/2013 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

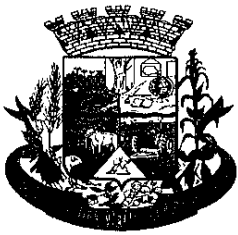
CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 004/2013 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;
- II - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;



D 60

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281

E-mail: cdhberamar@hotmail.com

- III - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- IV - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- V - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;
- VI - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- VIII - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- IX - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;
- X - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XII - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 h e estas até o dia do início do trabalho;
- XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- XVI - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;
- XVII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- XXIV - A **CONTRATADA**, por razões de interesse público, previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

S B



D 61

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281

E-mail: cdhberamar@hotmail.com

XXV - A **CONTRATADA** ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o **CONTRATANTE** responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

II - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

III - Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

IV - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; e dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

V - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas estabelecida neste Contrato;

VI - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

X - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da ordem de serviços.

O prazo máximo para o início dos serviços é de 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura da **ordem de serviço**.

§ 1º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;

S B



§ 62

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281

E-mail: cdhberamar@hotmail.com

- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

§ 2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 4º - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no objeto contratual, **será registrada a situação** inclusive para fins de notificação, e aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, técnicos, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 3º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.



§ 4º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 6º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE D 63
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281

E-mail: cdhberamar@hotmail.com

reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

01. Legislativo Municipal

01. Legislativo Municipal

01.031.0001.2.001 Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0001

Dotação Orçamentária: 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 4.640,04 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais e quatro centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no "caput" desta cláusula.

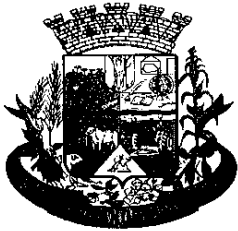
§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor Contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da Contratada e mediante aplicação do índice do IGPM-FGV sobre o valor do contrato inicial.

§ 1º - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



8 64

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281

E-mail: cdhberamar@hotmail.com

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso no início dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na cláusula Décima Sexta, § 1º;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

§ 2º - As penalidades previstas no "caput" poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

8



D 65

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281

E-mail: cdhberamar@hotmail.com

- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Quarta, letra e.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato;

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente;

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do (s) software (s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TREINAMENTO

Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados;
- b) A **CONTRATANTE** indicará os usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;
- c) A **CONTRATADA** realizará o treinamento conforme seus cronogramas de implantação, e os repetirá sempre que houver pedido expresso da **CONTRATANTE**, neste caso sempre mediante pagamento das horas técnicas e demais despesas verificadas;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema nas formas abaixo elencadas:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças de moeda e alteração da legislação federal ou estadual, porém desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

L
D



d 66

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281
E-mail: cdhberamar@hotmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: especificações técnicas, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO DE ADITAMENTO, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

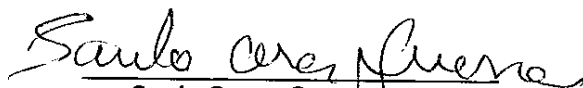
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

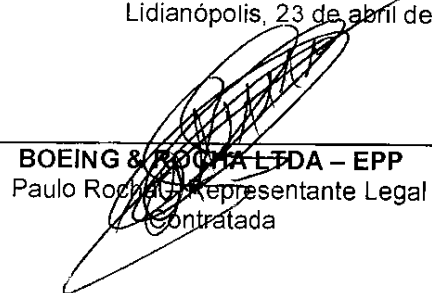
Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lidianópolis, 23 de abril de 2013.

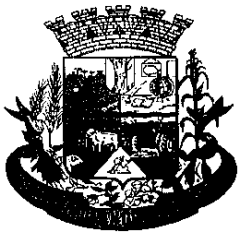


Saulo Cesar Guerra
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante



BOEING & ROCHA LTDA – EPP
Paulo Rocha Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

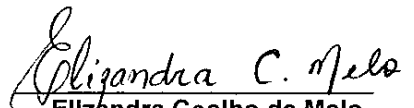


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º
72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
3473-1281

E-mail: cdhberamar@hotmail.com


Fabio Gomes Heusser
CPF: 036.802.199-89


Elizandra Coelho de Melo
CPF: 003.172.379-10





Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

D 68



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 005/2013

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis.

CONTRATADO: BOEING & ROCHA LTDA

CNPJ/MF: 05.406.668/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, visando implantação, manutenção e consultoria de Software para Controle Interno para atividades da Câmara de Vereadores desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 4.640,04 (quatro mil seiscentos e quarenta reais e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 23/04/2013.

TÉRMINO: 22/04/2014.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 004/2013, homologada em 22/04/2013.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04/2013.

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Sídeli Fernandes Lima Dutra
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIROS

DECRETO Nº 2586, DE 28 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIROS
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2586, DE 28 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIROS
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2586, DE 28 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 0001
A Sra. Sra. IYONE AFARCEIRA DE SOUZA, N.ª, Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 0001
A Sra. Sra. IYONE AFARCEIRA DE SOUZA, N.ª, Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 0001
A Sra. Sra. IYONE AFARCEIRA DE SOUZA, N.ª, Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
BORRAZOPOLIS - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 0027413
DATA: 24/05/2013
SÍNTESE: ...
O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Borrázopolis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

VALORES DO LÍQUIDO DE 2013

ÍTEM	TIPO	QUANTIDADE	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
2	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
3	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
4	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
5	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
6	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
7	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
8	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
9	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
10	Material de consumo	100	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDORÉ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDORÉ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDORÉ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDORÉ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDORÉ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CONSTITUENTE DO SUL
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CONSTITUENTE DO SUL
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CONSTITUENTE DO SUL
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CONSTITUENTE DO SUL
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CONSTITUENTE DO SUL
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CONSTITUENTE DO SUL
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CONSTITUENTE DO SUL
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CONSTITUENTE DO SUL
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

CONSTITUENTE DO SUL
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO FRACIONAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO FRACIONAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO FRACIONAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO FRACIONAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO FRACIONAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO FRACIONAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO FRACIONAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO FRACIONAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO FRACIONAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1000, DE 29 DE MAIO DE 2013.
Suspende as inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

BUNA DO NORTE

BUNA DO NORTE

BUNA DO NORTE

BUNA DO NORTE

BUNA DO NORTE

BUNA DO NORTE

BUNA DO NORTE

BUNA DO NORTE

BUNA DO NORTE

BUNA DO NORTE